

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)**

Institui o Código Brasileiro de
Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte
redação:

“Art. 26.....

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas neste artigo:”

JUSTIFICAÇÃO

Para que o parágrafo 2º traga o entendimento de isenção às aeronaves envolvidas nos incisos seguintes, deve-se estabelecer a que isenções o parágrafo se refere.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP**

